



EMENDA SUPRESSIVA Nº 12 / 2019 - C DESCMAT
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2019, que “define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

*Suprima-se §2º do inciso XIX do Art. 4º do projeto de lei em epígrafe.
Renumerando os demais parágrafos.*

JUSTIFICAÇÃO

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL, apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

O dispositivo em questão ingressa na seara técnica de telecomunicações, cuja competência para legislar cabe privativamente à União, impondo uma espécie (relativa) de vedação à implantação para impactar a qualidade dos serviços prestados e dificultar a própria avaliação do processo de licenciamento.

Tal imposição não encontra respaldo nas legislações federais, tampouco nos regulamentos da ANATEL.

Muito pelo contrário, a legislação federal não permite, sob a motivação da exposição humana a radiação não ionizante, que seja impedida a implantação de estação já licenciada pela ANATEL.

“Art. 19. (..) §2º As estações devidamente licenciadas pela Anatel que possuem relatório de conformidade adequado às exigências legais e

